

HOLDING

RURAL





CONCEITO

A palavra holding, de origem estrangeira, tem por significado segurar, manter, controlar, guardar e sua atividade se dá a partir da participação em outras sociedades empresariais e/ou administração dos bens, sejam móveis ou imóveis. A Holding nada mais é do que uma organização que controla uma ou mais sociedades.

As holdings surgiram no Brasil com o advento da Lei de Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76:

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

De forma geral, a formação das holdings são uma forma de prover uma melhor administração dos negócios, controlar o patrimônio e as empresas subsidiárias. Entretanto, as holdings, que são pessoas jurídicas, não se restringem a apenas uma empresa subsidiária ou ao número do patrimônio, podendo ser compostas por pessoas físicas como acionistas majoritários ou sócios, com diversas empresas e bens a elas relacionados.

Existem diversos tipos de holding, tais como holding pura, holding mista, holding patrimonial, entre outras. As modalidades basilares são as holdings puras, quando seu objetivo é somente a participação no capital de outras sociedades, e holding mista, que além da participação, serve também para explorar alguma atividade comercial. Cada uma destas possui objetivos específicos, mas todas seguem princípios basilares gerais, com objetivo de facilitar o gerenciamento de bens, variação de sócios, benefícios fiscais, etc.

Tratando especificamente da Holding Rural, este está ligado à holding patrimonial e familiar, o qual está fortemente ligado a importância do agronegócio para o país e a sua alta complexidade. As empresas rurais, em sua grande maioria, são compostas por membros familiares, que enfrentam diversos desafios na administração do patrimônio e no caráter sucessório.

É neste cenário que a formação das Holdings Rurais são importantes, pois facilitam os trabalhos daqueles que vivem do agronegócio, com objetivo principal na organização patrimonial e o planejamento sucessório, definindo em vida a transmissão dos bens, manutenção da unidade familiar e transição de multiplicação dos resultados.



VANTAGENS

As propriedades rurais atualmente são empresas de índice altamente produtivo e de grande importância no processo econômico e neste sentido a criação de holdings rurais e familiares é alternativa eficaz de gestão profissional e organizacional. A formação de uma holding rural apresenta alguns benefícios para seus componentes, tais como:

- a) Profissionalização do negócio: As ferramentas de organização potencializam a administração e o planejamento das atividades.
- b) Participação no capital de outras empresas.
- c) Vantagens tributárias e fiscais, com redução aproximada de 12% na tributação dos rendimentos de pessoa jurídica.
- d) Proteção do patrimônio e continuidade das atividades.
- e) Conciliação de conflitos familiares.
- f) Centralização das atividades, visando a redução de custos.
- g) Planejamento sucessório, tomando por exemplo o

adiantamento de herança aos herdeiros necessários com a manutenção de todos os direitos dos atuais proprietários.

h) Prevenção da confusão patrimonial, a partir da separação do patrimônio pessoal e familiar dos sócios e administradores do patrimônio das empresas.

Além destes pontos, a criação de uma holding rural apresenta vantagens quanto aos aspectos patrimoniais:

- a) Obstáculo à execução de patrimônio pessoal do sócio, pois a personalidade jurídica da holding é respeitada, salvo em casos específicos.
- b) Os bens das pessoas físicas componentes da holding deixam de ser penhoráveis, exceto nos casos legais, o que se aplica também aos frutos e rendimentos das quotas ou ações.
- c) Direito de preferência em relação as quotas dos demais sócios devedores, geralmente estipulada em contrato ou prevista em lei.

Uma das principais vantagens da criação da holding é a redução da carga tributária, que é feita a partir do planejamento prévio, com objetivo de que a tributação que ocorreria em relação aos rendimentos da pessoa física, passe a ser para a pessoa jurídica.

No que se refere ao Imposto de Renda da pessoa jurídica, sua incidência é bem mais vantajosa que para pessoa física, que varia na faixa de 27,5%. Para a pessoa jurídica da holding, é feita a conferência dos bens pelo valor de mercado ou pelo valor contábil, conforme o ganho de capital da sociedade, que é tributado em 6,73%, ou seja, a venda de bens dentro da pessoa jurídica é bem menos onerosa.

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) incide toda vez que houver transmissão de bens ou direitos a outrem, seja uma doação entre vivos ou em decorrência de falecimento. O recolhimento deste imposto é de competência estadual, variando sua alíquota em cada estado, que permeiam entre 1% e 8%. Através do planejamento feito na holding, a porcentagem de pagamento deste imposto poderá ficar previamente estabelecida e fracionada a cada sócio.

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é aquele que incide sobre a transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens e direitos. A imunidade para este imposto pode ser concedida, pois, a pessoa jurídica, conforme artigo 156, §2º da Constituição Federal, é imune deste imposto quando os bens e direitos são incorporados ao seu patrimônio, pois os negócios societários são distintos dos imobiliários.

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA



A holding rural é uma pessoa jurídica que concentrará o patrimônio referente ao agronegócio, dos sócios componentes, geralmente membro familiares, de forma que os negócios passem a ser geridos por essa sociedade em conjunto. Os planejamentos tributários e sucessórios da holding são idealizados para médio e longo prazo, levando em consideração as condições de cada membro.

Momento ideal: Antes de criar uma holding rural, é necessário anteriormente avaliar se as condições são favoráveis para sua implementação. Portanto, é importante verificar as boas relações entre os membros da família, avaliar o patrimônio existente, a divisão dos bens de cada sócio e a responsabilidade de cada um dentro da sociedade.

Comando da holding: É fundamental a escolha daquele que assumirá o comando da empresa/negócio, a fim de evitar conflitos entre os familiares, observando as habilidades do gestor e os interesses dos familiares envolvidos, devendo ser

escolhido de acordo com o mercado em que aquela sociedade atua.

Planejamento sucessório: Considerando que as holdings rurais atuam sobretudo nos negócios familiares, é de suma importância o planejamento sucessório dentro da sociedade. Neste processo de planejamento, é possível realizar a transferência dos bens da empresa em vida, antecipando a sucessão por herança, evitando a necessidade de inventário e conflito por herança.

Mesmo com a doação inter vivos antecipando a herança, é possível que os fundadores exerçam o domínio sobre tal bem na condição de usufrutuários. Para evitar conflitos, é necessário atentar-se as cláusulas contratuais sobre inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e reversão, de forma a não permitir a dissolução do patrimônio familiar.



O planejamento sucessório seguirá as determinações do Código Civil, conforme Art. 1.784 e seguintes, no que diz respeito aos herdeiros legítimos e testamentários e sobre o patrimônio legítimo e o disponível. Além disso, faz-se necessário avaliar os impactos patrimoniais existentes em cada regime de casamento, quanto a comunicação dos bens e dívidas adquiridas na constância do casamento.

A ausência deste planejamento e de inventário acarreta em disputas pessoais dos herdeiros pelo bem do espólio, disputas pelo comando da empresa, abalo na imagem da sociedade perante os fornecedores e um alto gasto de tempo e custo financeiro na discussão em processos judiciais.

Tipo societário: É importante definir também o tipo societário que será implantado, para não sofrer com incidências tributárias desnecessárias. A cada contexto, um tipo de sociedade se fará mais conveniente, sendo as mais comuns: EIRELI, constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social; LIMITADA, constituída por uma ou mais pessoas e sem requisito de patrimônio mínimo; ou SOCIEDADE ANÔNIMA que tem o capital dividido em ações e responsabilidade limitada dos sócios.

Documentação: Após a definição de todos os detalhes do funcionamento da holding rural, é o momento de organizar a documentação necessária para formalizar o negócio, tais como contratos do imóvel, lista de fornecedores, funcionários, registros de propriedade, e demais documentos que sejam pertinentes a atividade exercida. A partir deste ponto, o capital da empresa será integralizado, e será elaborado um contrato social da holding, registrado na junta comercial e no cartório de registro de imóveis.



IMPORTÂNCIA DO ASSESSORAMENTO

Para efetivar o processo de implementação da holding na propriedade rural, é de suma importância o acompanhamento por um profissional capacitado e de confiança. A constituição da holding rural exige a atuação em sucessão de bens, contratos, parcerias, arrendamentos, gestão financeira, entre outras atividades. Portanto, o assessoramento jurídico e contábil é fundamental para garantir a devida implementação da holding e seu bom funcionamento.



LARISSA M. DE QUEIROZ

DIEL MURILLO C. ALVES



☎ **63 98485-7557**

🖱 WWW.ADVOCACIAQUEIROZ.ADV.BR

📍 AV. TEOTÔNIO SEGURANDO, 501S/N ED. EXECUTIVE CENTER, SL. 605, 6º ANDAR - PALMAS/TO